



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, DO SR. ERIVELTON SANTANA, QUE "ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996" (INCLUI ENTRE OS PRINCÍPIOS DO ENSINO O RESPEITO ÀS CONVICÇÕES DO ALUNO, DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, DANDO PRECEDÊNCIA AOS VALORES DE ORDEM FAMILIAR SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR NOS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO MORAL, SEXUAL E RELIGIOSA).", E APENSADOS.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, QUE "ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996" E APENSADOS.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso VI do artigo 2º do substitutivo a seguinte redação:

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes, a violação aos direitos assegurados pela Constituição é praticada pelos próprios estudantes, uns contra os outros. Assim, cumpre deixar claro que cabe ao professor, como autoridade máxima dentro da sala de aula, impedir que os estudantes, além de eventuais terceiros, façam aquilo que ele mesmo não pode fazer.

Sala da Comissão, em de de 2018.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal